



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SIMÕES FILHO E A EMPRESA GLOBO  
RECORTES JURIDICOS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Procurador geral do Município, **Sr. João Chagas Rebouças**, brasileiro, portador do CPF 938.409.775-68 e do RG nº 0580153967, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **GLOBO RECORTES JURIDICOS LTDA-ME** situada à Rua Chile, nº 27, Edf Chile, 7º andar, Sala 75, CEP 40.020-000, Centro – Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.181/0001-44, neste ato representada pela **Sra. Rita Ferreira Chaves**, brasileira, portadora do RG nº 7860-79 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 094.487.305-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **1402/2016**, procedimento de Dispensa de Licitação **0007/2016**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para realizar serviço de **RECORTE E ENVIO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS DA IMPRENSA OFICIAL REFERENTE AOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS** em que o Município de Simões Filho seja parte ou interessado.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 1.105,00** (um mil, cento e cinco reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente em parcelas iguais e sucessivas após o atesto da Nota Fiscal conforme os serviços executados, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

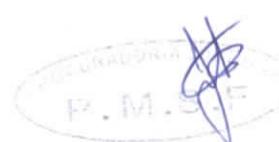
2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 01.04.2016 e encerrando-se em 31.12.2016.

3.2 O Contratado executará o serviço de forma ininterrupta contados do recebimento da Ordem de Serviço.





3.3 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.03.000	2006	33.90.39	00

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Realizar o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no presente contrato e proposta apresentada pelo Contratado.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente, e desde que comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

6.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10 A prestação de serviço de recorte deverá ser realizada nos diários da Justiça do Estado da Bahia, Diário da Justiça da União, Diário Oficial Bahia, Diário Oficial União, TRT, TST e TRE, em nomes do **Município de Simões Filho, Prefeitura Municipal de Simões Filho, Procurador Geral – João Chagas Rebouças, Procurador Fiscal – Arthur Ramos Costa Neto.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória, relacionando-se com gestor designando pela mesma.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas, após comprovação da conformidade do relatório mensal de atividades.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar/contratar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei ou neste instrumento;
- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) frustrar, injustificadamente, procedimento administrativo instaurado pela Administração;
- d) cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - c.3) executando serviço diverso do contratado;
  - c.4). alterando qualidade ou quantidade do serviço;
  - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:



10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE, através do Procurador Geral do Município, João Chagas Rebouças, matrícula nº 936050, e do Procurador Adjunto, Marcus Danilo Barbosa Bittencourt, matrícula 936153, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA





14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

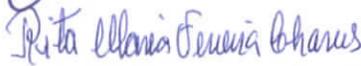
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

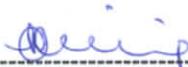
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 01 de Abril de 2016.

  
MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO  
João Chagas Rebouças

  
GLOBO RECORTES JURIDICOS LTDA-ME  
Rita Ferreira Chaves

Testemunhas:

1º   
CPF 021595905-17

2º   
CPF 01564254593

